



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 306/12

Data 2012-12-18

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização do Algarve, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. delibera o seguinte:

1. Determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial Para pessoas idosas, denominado Bastidores da Ternura, Unipessoal, Lda, propriedade de António Eduardo da Costa Martins, sito em Salicos, Lagoa, com sede em Av. Torre Verde 3 Castelos n.º 1201, 8500-510 Portimão, , nos termos do estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, uma vez que este estabelecimento apresenta deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que representam um risco potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida
2. Consequentemente, deve a entidade proprietária desenvolver as diligências necessárias à cessação da atividade, no prazo máximo de 30 dias.
3. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal, sob pena de incorrer no crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais, previsto e punível, no art. 357.º do Código Penal;
4. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de forma ilegal, para além de ser suscetível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

O Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente